

ÁREA DE CONHECIMENTO	REQUISITOS EXIGIDOS PARA INSCRIÇÃO
Engenharia de Alimentos	Graduação em Engenharia de Alimentos ou Engenharia Química ou Engenharia Mecânica ou Engenharia Ambiental ou Engenharia Agrícola ou Engenharia Física e pós-graduação <i>stricto sensu</i> em qualquer área do conhecimento.

LEIA-SE:

1.1 A área de conhecimento e os requisitos exigidos para inscrição são os seguintes:

ÁREA DE CONHECIMENTO	REQUISITOS EXIGIDOS PARA INSCRIÇÃO
Engenharia de Alimentos	Graduação em Engenharia de Alimentos ou Engenharia Química ou Engenharia Mecânica ou Engenharia Ambiental ou Engenharia Agrícola ou Engenharia Física e pós-graduação em qualquer área do conhecimento.

Dourados, 26 de agosto de 2016.

Profa. Dra. Adriana Rochas de Carvalho Fruguli Moreira

Pró-Reitora de Desenvolvimento Humano e Social

EDITAL DE RETIFICAÇÃO

A Pró-Reitora de Desenvolvimento Humano e Social da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições, torna público a RETIFICAÇÃO do Edital nº. 41/2016-PRODHS, que trata da abertura de Seleção Docente para a Unidade Universitária de Maracaju, publicado no Diário Oficial nº. 9.234, do dia 23/08/2016, página 73, conforme a seguir:

ONDE SE LÊ:

5.1. As provas serão realizadas no período de 4 a 5 de outubro de 2016, em Maracaju/MS.

LEIA-SE:

5.1. As provas serão realizadas no período de 6 a 7 de outubro de 2016, em Maracaju/MS.

Dourados, 26 de agosto de 2016.

Profa. Dra. Adriana Rochas de Carvalho Fruguli Moreira

Pró-Reitora de Desenvolvimento Humano e Social

EXTRATO DO TERMO DE DOAÇÃO UNIDADE DE NAVIRAÍ Nº 02/16

Processo Administrativo: 29/500774/2016

Partes: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL – UEMS, e a ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL JOSÉ CARLOS DA SILVA – PREFEITURA DE NAVIRAÍ.

Objeto: Este termo tem como objeto, os bens móveis e propriedade da UEMS, considerados inservíveis, destinados para uso na escola, descritos no anexo deste termo de doação, conforme o Memorando de Movimentação de Bens Móveis n. 198116, no valor total de R\$ 529,00 (quinhentos e vinte e nove reais).

Vigência: O presente Termo passa a vigorar a partir da data de assinatura.

Data de Assinatura: 15 de julho de 2016.

Assinam: Laércio Alves de Carvalho – Vice Reitor UEMS
Adriano Vieira Caires – Diretor da Escola

RESOLUÇÃO CEPE-UEMS Nº 1.667, de 23 de agosto de 2016.

Inserir o § 8º, incisos I, II e III, no artigo 43, do Regulamento do Programa de Pós-Graduação "stricto sensu" em Agronomia - área de concentração: Produção Vegetal, nível de mestrado e doutorado da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, aprovado da Deliberação CPPG/CEPE-UEMS nº 161, de 9 de dezembro de 2015.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que o Regulamento do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Agronomia - área de concentração: Produção Vegetal, nível de mestrado e doutorado, não contém dispositivos para solicitação de adiantamento do exame de qualificação;

CONSIDERANDO que esse fator impede a participação dos alunos no processo seletivo do Programa de Doutorado Sanduíche no Exterior - PDSE (Edital CAPES nº 19/2016);

CONSIDERANDO ata da sexta reunião extraordinária do Colegiado do Programa de 28 de julho de 2016, manifestando-se favorável a essa inclusão,

R E S O L V E "ad referendum":

Art. 1º Inserir o § 8º, incisos I, II e III, no artigo 43, do Regulamento do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Agronomia - área de concentração: Produção Vegetal, nível de mestrado e doutorado da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, aprovado por meio da Deliberação CPPG/CEPE-UEMS nº 161, de 9 de dezembro de 2015, homologado pela Resolução CEPE-UEMS Nº 1.627, de 24 de maio de

2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 43

§ 8º No caso de solicitação de afastamento para doutorado sanduíche, o orientador, a qualquer momento, poderá solicitar a realização do exame de qualificação com a apresentação do projeto de pesquisa a ser desenvolvido pelo doutorando, não o desobrigando da apresentação de um artigo científico oriundo da tese antes da defesa, mediante as seguintes condições:

I - a qualificação deverá possuir anuência da coordenação do curso e seguir as normas vigentes;

II - o aluno disporá de tempo de 30 (trinta) minutos, para apresentação do projeto de pesquisa, com tolerância de até 10 (dez) minutos, podendo utilizar os recursos didático tecnológicos que julgar necessários;

III - o tempo máximo para defesa do artigo científico oriundo da tese será o mesmo apresentado no inciso II.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Dourados, 23 de agosto de 2016.

LAÉRCIO ALVES DE CARVALHO

Presidente em exercício do CEPE-UEMS

CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO CURRICULAR Nº 101-DEC/2016

PARTES: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL – FUEMS e a MATSUL TRANSPORTE RODOVIÁRIO LTDA. - EPP – Dourados - MS.

OBJETO: Estágio Curricular Supervisionado dos alunos matriculados nos cursos ofertados pela UEMS e condições básicas para sua realização.

DATA DE ASSINATURA: 29 de agosto de 2016.

DATA DE VIGÊNCIA: 28 de agosto de 2021 – sem ônus

REPRESENTANTES LEGAIS: Prof. Dr. João Mianutti (Pró-Reitor de Ensino da UEMS) e o Sr. Valdete Ferreira Pedroso (Representante Legal da Organização Concedente).

CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO CURRICULAR Nº 102-DEC/2016

PARTES: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL – FUEMS e a LACE SERVIÇOS DE ENGENHARIA E REPRESENTAÇÃO LTDA. - EPP – São José dos Campos - SP.

OBJETO: Estágio Curricular Supervisionado dos alunos matriculados nos cursos ofertados pela UEMS e condições básicas para sua realização.

DATA DE ASSINATURA: 29 de agosto de 2016.

DATA DE VIGÊNCIA: 28 de agosto de 2021 – sem ônus

REPRESENTANTES LEGAIS: Prof. Dr. João Mianutti (Pró-Reitor de Ensino da UEMS) e o Sr. Henrique Lemos de Faria (Representante Legal da Organização Concedente).

TERMO ADITIVO Nº 01/2016 AO CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO CURRICULAR Nº 1643-EC/2014.

PARTES: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL – FUEMS e a CIA. PECUÁRIA S/S LTDA. - Campo Grande/MS.

DO OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração da Cláusula Oitava, prorrogando a vigência do convênio, pelo período de 02 (dois) anos (com início no dia 15 de agosto de 2016), mantendo as demais condições vigentes.

DATA DE VIGÊNCIA: 14 de agosto de 2018.

REPRESENTANTES LEGAIS: Prof. Dr. João Mianutti (Pró-Reitor de Ensino da UEMS) e a Srª. Mariana Arguello Vanni Azevedo e o Sr. Gabriel Corrêa Medeiros (Representantes Legais da Organização Concedente).

INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DE MATO GROSSO DO SUL**PORTARIA IMASUL DE OUTORGA N. 0000095, DE 14 de Julho de 2016.**

O Diretor-Presidente do Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições e,

Considerando o disposto no § 1º do art. 3º do Decreto n. 13.990, de 02 de julho de 2014 que regulamenta a Outorga de Direito de Uso dos Recursos Hídricos, de domínio do Estado do Mato Grosso do Sul;

Considerando a Resolução SEMADE n. 21, de 27 de novembro de 2015 que estabelece normas e procedimentos para a Outorga de Uso de Recursos Hídricos, e dá outras providências.

Considerando o deferimento com bases nos elementos do processo nº. 0000160/2016.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar os atos relacionados com as Outorgas de Direito de Uso de Recursos Hídricos de domínio do Estado do Mato Grosso do Sul, devidamente registrados no Cadastro Estadual de Usuários de Recursos Hídricos – CEURH, discriminados abaixo:

Ato	OUTORGA DE DIREITO DE USO DE RECURSOS HÍDRICOS
Objeto do Ato	Usos de recursos hídricos de domínio estadual constantes da DURH006233
Requerente	00.143.312/0001-54 - POSTO NONA EMÍLIA LTDA
Tipo de Ponto de Interferência	Captação Subterrânea
Finalidade de Uso	Consumo Humano
Município	CAMPO GRANDE
Unidade de Planejamento e Gerenciamento	PARDO
Sistema Aquífero	SISTEMA AQUIFERO SERRA GERAL
Coordenadas do Ponto de Interferência	Latitude: -20° 28' 52.76" Longitude: -54° 45' 2.28" Projeção: SIRGAS 2000
Volume Anual Captado	898,00 m³

Ato	OUTORGA DE DIREITO DE USO DE RECURSOS HÍDRICOS
Objeto do Ato	Usos de recursos hídricos de domínio estadual constantes da DURH006329

Requerente	00.143.312/0001-54 - POSTO NONA EMÍLIA LTDA
Tipo de Ponto de Interferência	Captação Subterrânea
Finalidade de Uso	Outras Finalidades de Uso
Município	CAMPO GRANDE
Unidade de Planejamento e Gerenciamento	PARDO
Sistema Aquífero	SISTEMA AQUIFERO SERRA GERAL
Coordenadas do Ponto de Interferência	Latitude: -20° 28' 52.76" Longitude: -54° 45' 2.28" Projeção: SIRGAS 2000
Volume Anual Captado	2.162,00 m ³

JAIMÉ ELIAS VERRUCK
Diretor Presidente do Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul

PORTARIA IMASUL DE OUTORGA N. 0000097, DE 15 de Julho de 2016.
O Diretor-Presidente do Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições e,

Considerando o disposto no § 1º do art. 3º do Decreto n. 13.990, de 02 de julho de 2014 que regulamenta a Outorga de Direito de Uso dos Recursos Hídricos, de domínio do Estado do Mato Grosso do Sul;
Considerando a Resolução SEMADE n. 21, de 27 de novembro de 2015 que estabelece normas e procedimentos para a Outorga de Uso de Recursos Hídricos, e dá outras providências.
Considerando o deferimento com bases nos elementos do processo nº. 0000005/2015.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar os atos relacionados com as Outorgas de Direito de Uso de Recursos Hídricos de domínio do Estado do Mato Grosso do Sul, devidamente registrados no Cadastro Estadual de Usuários de Recursos Hídricos - CEURH, discriminados abaixo:

Ato	OUTORGA DE DIREITO DE USO DE RECURSOS HÍDRICOS
Objeto do Ato	Usos de recursos hídricos de domínio estadual constantes da DURH003427
Requerente	02.003.402/0009-22 - ADM DO BRASIL LTDA
Tipo de Ponto de Interferência	Captação Subterrânea
Finalidade de Uso	Indústria
Município	CAMPO GRANDE
Unidade de Planejamento e Gerenciamento	PARDO
Sistema Aquífero	SISTEMA AQUIFERO GUARANI
Coordenadas do Ponto de Interferência	Latitude: -20° 29' 1.5" Longitude: -54° 45' 14.36" Projeção: SAD69
Volume Anual Captado	1.800.000,00 m ³

Ato	OUTORGA DE DIREITO DE USO DE RECURSOS HÍDRICOS
Objeto do Ato	Usos de recursos hídricos de domínio estadual constantes da DURH003390
Requerente	02.003.402/0009-22 - ADM DO BRASIL LTDA
Tipo de Ponto de Interferência	Captação Subterrânea
Finalidade de Uso	Indústria
Município	CAMPO GRANDE
Unidade de Planejamento e Gerenciamento	PARDO
Sistema Aquífero	SISTEMA AQUIFERO GUARANI
Coordenadas do Ponto de Interferência	Latitude: -20° 29' 3.82" - Longitude: -54° 45' 2.29" - Projeção: SAD69
Volume Anual Captado	1.807.920,00 m ³

Art. 2º O Outorgado constante nesta portaria deverá cumprir as seguintes condicionantes: § 1 Condicionantes Gerais:

1 - A Outorga poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente: I - quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas; II - quando for necessária a adequação dos planos de recursos hídricos e a execução de ações para garantir a prioridade de uso dos Recursos Hídricos.

2 - O Outorgado responderá civil, penal e administrativamente, por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer de presente outorga.

3 - Constitui infração das normas de utilização dos recursos hídricos aquelas elencadas no Art. 24 do Decreto 13.990 de 02 de julho de 2014.

4 - A Outorga não implica alienação total ou parcial das águas, mas o simples direito de uso.

5 - A Outorga não exige o outorgado do cumprimento da legislação ambiental pertinente ou das exigências de outros órgãos e entidades competentes.

6 - O uso dos recursos hídricos, objeto desta outorga, poderá estar sujeito à cobrança, nos termos da Lei Estadual 2.406 de 29 de Janeiro de 2002.

7 - A Outorga poderá ser suspensa parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, sem qualquer direito de indenização ao usuário, nas seguintes circunstâncias: I - não cumprimento pelo outorgado dos termos da outorga; II - ausência de uso por três anos consecutivos; III - necessidade premente de água para atender a situações de calamidade, inclusive as decorrentes de condições climáticas adversas; IV - necessidade de prevenir ou de reverter grave degradação ambiental; V - necessidade de atender a usos prioritários, de interesse coletivo, para os quais não se disponha de fontes alternativas; VI - indeferimento ou cassação de licença ambiental; VII - conflito com normas posteriores sobre prioridade de usos de recursos hídricos.

8 - O Outorgado deverá manter no local do empreendimento, a outorga de recursos hídricos.

9 - A renovação da Outorga deverá ser solicitada com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da data limite de sua vigência.

10 - Encaminhar até março do ano subsequente, o relatório anual de monitoramento, conforme modelo da RESOLUÇÃO SEMADE Nº 21/2015

11 - O Outorgado se sujeita à fiscalização do IMASUL, por intermédio de seus fiscais ou prepostos indicados, devendo franquear-lhes o acesso ao empreendimento e à documentação relativa à outorga emitida por meio desta Portaria.

Art. 2º O Outorgado constante nesta portaria deverá cumprir as seguintes condicionantes: § 1 Condicionantes Gerais:

1 - A Outorga poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente: I - quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas; II - quando for necessária a adequação dos planos de recursos hídricos e a execução de ações para garantir a prioridade de uso dos Recursos Hídricos.

2 - O Outorgado responderá civil, penal e administrativamente, por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer de presente outorga.

3 - Constitui infração das normas de utilização dos recursos hídricos aquelas elencadas no Art. 24 do Decreto 13.990 de 02 de julho de 2014.

4 - A Outorga não implica alienação total ou parcial das águas, mas o simples direito de uso.

5 - A Outorga não exige o outorgado do cumprimento da legislação ambiental pertinente ou das exigências de outros órgãos e entidades competentes.

6 - O uso dos recursos hídricos, objeto desta outorga, poderá estar sujeito à cobrança, nos termos da Lei Estadual 2.406 de 29 de Janeiro de 2002.

7 - A Outorga poderá ser suspensa parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, sem qualquer direito de indenização ao usuário, nas seguintes circunstâncias: I - não cumprimento pelo outorgado dos termos da outorga; II - ausência de uso por três anos consecutivos; III - necessidade premente de água para atender a situações de calamidade, inclusive as decorrentes de condições climáticas adversas; IV - necessidade de prevenir ou de reverter grave degradação ambiental; V - necessidade de atender a usos prioritários, de interesse coletivo, para os quais não se disponha de fontes alternativas; VI - indeferimento ou cassação de licença ambiental; VII - conflito com normas posteriores sobre prioridade de usos de recursos hídricos.

8 - O Outorgado deverá manter no local do empreendimento, a outorga de recursos hídricos.

9 - A renovação da Outorga deverá ser solicitada com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da data limite de sua vigência.

10 - Encaminhar até março do ano subsequente, o relatório anual de monitoramento, conforme modelo da RESOLUÇÃO SEMADE Nº 21/2015

11 - O Outorgado se sujeita à fiscalização do IMASUL, por intermédio de seus fiscais ou prepostos indicados, devendo franquear-lhes o acesso ao empreendimento e à documentação relativa à outorga emitida por meio desta Portaria.

12 - Em zona urbana onde houver rede de distribuição de água o outorgado deverá conectar à rede pública de abastecimento de água em atendimento ao disposto no artigo 45 da Lei Nacional de Saneamento básico - Lei nº 11.445/2007.

13 - Realizar o monitoramento técnico anual do sistema para acompanhar e avaliar o comportamento do poço e do conjunto de bombeamento, relativo à eficiência e qualidade da água e proteção do aquífero.

14 - O outorgado deverá efetuar a manutenção e a operação do poço com critérios de segurança e segundo normas técnicas específicas, mantendo em funcionamento equipamentos de medição para monitoramento contínuo das vazões captadas.

15 - Apresentar anualmente ao IMASUL boletim de análise físico-química e bacteriológica da água acompanhada do laudo com as interpretações dos resultados, de acordo com os padrões de potabilidade estabelecidos pela Portaria 2.914/2011 do Ministério da Saúde, bem como a resolução CONAMA 396/2008, firmada por laboratório idóneo credenciado pelo IMASUL, contendo no mínimo os seguintes parâmetros: Temperatura da água, pH, Sólidos totais dissolvidos, Turbidez, Cor, Dureza Total, Alcalinidade Total, Nitrato(NO₃), Nitrito, Fluoreto, Sulfato, Cloro Residual Livre, Cloraminas, Dióxido de Cloro, Sódio, Cloreto, Ferro Total, Condutividade elétrica, Coliformes Termotolerante, Coliformes Totais e E.Coli.

16 - A água deste poço só poderá ser utilizada para consumo humano se estiver de acordo com os parâmetros de potabilidade exigidos na portaria 2.914 do Ministério da Saúde.

17 - Manter registro mensal do volume explorado e dos níveis estático e dinâmico(1 período de seca e outro no período chuvoso), e apresentar anualmente ao Imasul as planilhas das medições.

18 - Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção, pelo Outorgado, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

Art. 3º As características técnicas dos usos de recursos hídricos do empreendimento constante desta Resolução estão disponíveis no endereço eletrônico <http://www.imasul.ms.gov.br>.

Art. 4º O requerente constante nesta portaria deverá cumprir, naquilo que lhe couber, os dispositivos no Decreto 13.990 de 02 de julho de 2014.

Art. 5º Esta portaria tem efeito legal até 14 de Julho de 2016.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.